



Contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria em contabilidade.

Contrato n°001/2023

Inexigibilidade de Licitação n°001/2023

Processo Administrativo n.º 001/2023

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME de OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, e a empresa **ASCON-SERVIÇOS LTDA-ME**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o n° 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/n° centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede e foro na **Av. Antonio Primo Lacerda, s/n° QD. 30 lote 02, centro , localizada no município de Tupirama-TO** , inscrita no **C.N.P.J. sob o n° 05.489.088/0001-70** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Palmas -TO, CEP 77022-344 portador da Cédula de Identidade n° **001089/0-3 expedida pelo CRC-TO e CPF n° 585.465.101-72**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, o qual foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei n°. 14.133/21, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, DURANTE O ANO DE 2023.**



Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
01	SRV	12	Execução de serviços contábeis para elaboração e confecção das prestações de conta (balançetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal e pelo T. C. E-TO, prestação através do SICAP- Contábil do Tribunal de contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para o Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima -TO.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
02	SRV	01	Balanço Ordenador e Consolidação do Exercício de 2023, envio do SICAP- Contábil 7ª remessa.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
03	SRV	05	Elaboração de Informação e envio de Prestação de Contas do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação do exercício de 2023- SIOPE/FNDE 2023, prestação de contas bimestral.	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
04	SRV	01	Elaboração de Informação e envio de Prestação de Contas do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação do exercício de 2023- SIOPE/FNDE 2023, prestação de contas anual.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 86.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME de OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.



3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da FME, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

3.1.1 Fica facultado ao FME a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

3.1.2. O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 8921-8
C.CORRENTE: 32925-8
ASCON SERVIÇOS LTDA

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

4.1 O presente contrato terá a vigência aparti da assinatura do contrato ate 30 de dezembro de 2023.

4.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

4.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 Pela prestação de Serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, o qual deverá ser pago em **12(doze) parcelas de 6.000,00(seis mil reais)**

- A Contratante pagara a Contratada, referente ao serviço de Balanço Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, e envio do SICAP-Contábil 7º remessa, o valor total de **R\$ 6.000,00(seis mil reais)** após a prestação de serviço.
- Será pago a contratante **05** parcelas de **R\$ 1.000,00(um mil reais)** totalizando um valor de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)** referente a prestação de serviço Elaboração de Informação e envio de Prestação de Contas do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação do exercício de 2023- SIOPE/FNDE 2023, prestação de contas bimestral, o qual será pago após a prestação do referido serviço.



- A Contratante para a Contratada, o valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais)**, referente à Elaboração de Informação e envio de Prestação de Contas do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação do exercício de 2023- SIOPE/FNDE 2023, prestação de contas anual , o qual será pago após a prestação do referido serviço.

Totalizando um valor de R\$ 86.000,00

5.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

5.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação

	Programa	Elemento	DC	VALOR MENSAL/MESES	VALOR TOTAL R\$
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.35	247	R\$ 6.000,00 (12 meses)	R\$ 72.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.35	247	Balanco Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, e envio do SICAF- Contábil, 7ª remessa	R\$ 6.000,00 (parcela única)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.35	247	R\$ 1.000,00 (05 meses)	R\$ 5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.35	247	Elaboração de Informação e envio de Prestação de Contas do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação do exercício de 2023- SIOPE/FNDE 2024, prestação de contas anual.	R\$ 3.000,00 (parcela única)
TOTAL				R\$ 86.000,00(oitenta e seis mil reais)	



7. CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;



VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES.

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo FME, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo



CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO.

10.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.



E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima - TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

Garmosui

ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

ASCON SERVICOS Assinado de forma digital
LTDA:0548908800017 por ASCON SERVICOS
0 LTDA:05489088000170

DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASCON SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - *Maurício Fernandes Lima Marques*
CPF: *579675051-20*

2 - *Furkane Maria da Silva*
CPF: *030.206.481-81*